

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P2024/021307-0**

GIESECKE & DEVRIENT E-PAYMENTS BRASIL LTDA (G+D ou RECORRIDA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.400.995/0003-09, com sede na Av. Papa João Paulo I, nº 5.705, Residencial Parque Cumbica, Guarulhos, SP, CEP 07.174-005, vem, respeitosamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES AO RECURSO interposto por **THOMAS GREG & SONS GRÁFICA, SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA (TGS ou RECORRENTE)**, conforme os fundamentos a seguir.

Assim como fez a recorrente em seu recurso, antes de adentrar ao mérito das contrarrazões recursais, cumpre-nos esclarecer que a ora Recorrida é empresa muito bem reconhecida no mercado nacional e internacional como fornecedora de documentos de segurança, notadamente, no Brasil, fornecendo soluções de emissão de cartões Inteligentes (smartcard) pré-impressos em PVC com chip PKI, homologado pelo ICP-BR, tendo total propriedade técnica para apresentar a presente contrarrazões.

Para entendimento das datas e atrasos na continuidade da sessão é importante considerar a [Instabilidade no GovBr que afeta o ComprasNet](#), que inclusive foi reconhecida pela Nota 17/2024 disponível no Portal de Compras do Governo Federal. Tal instabilidade que vem ocorrendo sistematicamente desde o dia 11 de Setembro que resultou no adiamento da continuidade da sessão, conforme expressa pelo(a) Pregoeiro(a) no Chat em 18/09/2024.

DA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

Alega a RECORRENTE que a fase de habilitação não foi seguida propriamente, já que a RECORRIDA não teria realizado o envio dos documentos obrigatórios, conforme exigido no item 9.3.1.4 do Edital.

Ocorre que o inciso II, do artigo 63 da Lei 14.133/21 estipula que os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor. Desta forma, é normal que ocorra o julgamento das propostas e seja declarado o vencedor para, então, o vencedor apresentar os documentos de habilitação.

Pelas mensagens do Chat verifica-se que a G+D, tendo sido declarada vencedora, fez o envio do que foi solicitado dentro prazo (envio ocorrido as 14:39:13 do dia 16/09/2024, conforme atestado pelo pregoeiro), levando o pregoeiro a suspender a sessão para a análise do que foi apresentado pela G+D.

Portanto, não há como falar em falta da entrega de documentos, ficando clara a intenção da Recorrente de tumultuar o processo que havia transcorrido devidamente.

DA CONSISTÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Na sequência, a Recorrente alega que as demonstrações financeiras apresentadas relativa ao período de 2023 possuía vícios, pois não havia a **nota explicativa** e a **comprovação de publicação em 2024**.

Ressalte-se que as demonstrações financeiras (ou Balanço Patrimonial) da G+D são elaboradas segundo as normas de contabilidade vigentes e segue todos os requisitos necessários. É, inclusive, auditado por auditores externos renomados, que lhe confere validade e confiabilidade.

Dentro deste contexto, é de conhecimento comum que as notas explicativas não são uma exigência para as demonstrações financeiras, principalmente para empresas cujo regime jurídico é de responsabilidade limitada, como é o caso da G+D. As notas são feitas em situações em que é necessário explicar aos acionistas e à sociedade de forma geral eventos ou situações que esclarecem o balanço apresentado. Inclusive, a disposição legal a respeito das notas explicativas

é aplicável apenas às sociedades anônimas, não existindo a mesma obrigações para as sociedades de responsabilidade limitada, como é o caso da G+D.

Da mesma forma, a G+D também é dispensada de publicar seu balanço já que é sociedade de responsabilidade limitada. Nesse sentido, o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI emitiu o Ofício SEI 4742/22/ME esclarecendo que a publicação é uma faculdade às sociedades limitadas e também o STJ – Superior Tribunal de Justiça proferiu decisão em março de 2023 que está em consonância com o posicionamento do DREI, afastando a possibilidade de exigência pelas Juntas Comerciais quanto à publicação dos balanços patrimoniais para sociedades limitadas.

Portanto, improcede a alegação de que as Demonstrações Financeiras apresentadas contêm vícios ou são inválidas seja pelo prisma da ausência de notas explicativas ou pela ausência de publicação.

Apenas a título de informação, esclarecemos que a G+D teve seu regime jurídico alterado em 2023, passando de sociedade anônima para sociedade limitada.

DOS ÍNDICES SG, LG e LC

Após estas explicações, cumpre esclarecer que a G+D comprova o cumprimento do requisito 9.3.1.4.3 da sua habilitação financeira a partir do próprio balanço patrimonial apresentado. Isso porque os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) são extraídos a partir de conta aritmética simples utilizando informações do próprio balanço.

Assim, o que se exige é que seus índices estejam adequados, e a comprovação de tais índices é feita a partir da constatação no próprio balanço.

Vejam que o Edital não apresentou um modelo ou *template* para essa demonstração, justamente porque se trata de informação simples aferida a partir da verificação do balanço.

Mesmo assim, para melhor demonstrar o atendimento, em 19/09/2024 a G+D inseriu a informação no arquivo "*Notas Explicativas e índices financeiros 2022 e 2023 STS.pdf*", no espaço em branco ao final do balanço, com o intuito de facilitar a avaliação por parte do CREA. Juntamente a isso, a G+D detalhou as informações dos balanços por meio do SPED, DRE e Recibo do ECD.

Desta forma, as Demonstrações Financeiras apresentadas em 19/09/2024 não substituem a anterior, mas tão somente agregam um cálculo que é possível obter da própria observação rasa das Demonstrações Financeiras já entregues no dia 16/09/2024.

DA INEXISTÊNCIA DE SUBSTITUIÇÃO DE DOCUMENTO

Muito embora o Recorrente entenda todos os passos da licitação e esteja familiarizado com Demonstrações Financeiras, já que alega ser empresa de grande solidez e robustez, tenta constantemente tumultuar o certame devido à sua frustração pelo insucesso de sua oferta.

Para atingir tal objetivo, alega que a G+D fez a substituição das Demonstrações Financeiras na fase de habilitação.

Ora, é obvio que as Demonstrações Financeiras de 2023 apresentadas pela G+D em **16/09/2024** são as mesmas que a apresentada em 19/09/2024. Ambos tem por data base o dia 31/12/2023 e coincidem em todos os direitos e obrigações, ativos, passivos, investimentos, resultados, fluxo de caixa etc. Enfim, todas as contas são idênticas, de forma que é o mesmo documento.

Para que estivéssemos diante de um documentos diferentes, os itens obrigatórios do balanço deveriam estar também diferentes, assim como o período de apuração e demais itens ali descritos. E sabemos que não é o caso, basta uma simples verificação visual.

Portanto, não houve alteração ou substituição de documentos.

O que ocorreu foi que em 19/09/2024 a G+D apresentou os índices SG, LG e LC agregados ao documento apresentado anteriormente. Não se trata de substituição, mas apenas a utilização de um meio para a apresentação dos índices mencionados no **item 9.3.1.4.3** do Termo de Referência.

Vejam que o Edital não prevê qualquer forma para a apresentação destes índices. Sendo assim, presume-se que este cálculo poderia ser feito pelo próprio CREA, já que não requer raciocínio elaborado, apenas a aplicação de uma fórmula simples. Assim, por não haver um meio ou forma específica qualquer meio é válido para essa demonstração, o que levou a G+D, proativamente, a valer-se do meio documental do próprio balanço patrimonial, tendo sido apenas adicionada uma informação que não é essencial para as demonstrações financeiras, mas que facilita o entendimento nesta licitação, a saber índices SG, LC e LG.

Inclusive, utilizando as Demonstrações Financeiras para realizar o cálculo facilitaria qualquer conferência, já que todos os elementos da fórmula e o cálculo estariam no mesmo plano.

Assim, não houve qualquer substituição de documentos, como pretende fazer acreditar a Recorrente.

OUTRAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Verificam-se ainda algumas alegações que não têm qualquer respaldo técnico ou jurídico e que não se sustentam. Vamos brevemente colocar os pontos da G+D apenas para registro, sem aprofundamentos.

- a) G+D teria iniciado a fase de habilitação por iniciativa própria.

A G+D tomou a iniciativa de enviar documentos que o próprio Edital estabelece. Essa iniciativa não prejudica em nada o pregão, pelo contrário, confere maior agilidade o que é de interesse de todos: CREA, concorrentes, sociedade etc.

Além disso, não há qualquer proibição quanto a tal envio.

- b) Data de assinatura das Demonstrações Financeiras apresentadas em 19/09 seria divergente das apresentadas em 16/09.

Realmente a assinatura digital é divergente, pois ocorreu a adição da informação conforme explicado acima. Por uma questão de transparência, o representante legal da companhia apostou sua assinatura ao PDF gerado e entregue em 19/09. Entretanto, as informações das demonstrações financeiras, como já aclarado acima, são idênticas, não se tratando de uma substituição de documentação.

Ainda, esclarecemos que as Demonstrações Financeiras apresentadas em 19/09 tem assinatura digital de 17/09 já que o mesmo documento foi utilizado para atender à

Licitação do CREA-BA, que teve sessão complementar no dia 17/09, quando solicitaram tal informação em relação ao Balanço de 2023.

c) Novos documentos

A G+D detalhou para complemento da diligência os Balanços de 2022 e 2023 acrescentando os arquivos do SPED e DRE. Nisso fica claro que a G+D foi além do solicitado e detalhou o mesmo tópico (Balanço) à diligência, não caracterizando de forma alguma, o envio de novos documentos de habilitação. Obviamente, não há nenhuma restrição ao envio do detalhamento, como é o caso.

Adicionalmente, todo o envio ocorreu durante a fase de habilitação, como se verifica das mensagens do Chat em 19/09. A fase de habilitação somente se encerra com a abertura da fase de recurso, o que ocorreu em 19/09/24, às 17:49.

Sendo assim, a alegação de que a G+D “apresentou documentos” em desacordo com o art. 64 da Lei 14.133 está equivocada sob três aspectos: 1º. A GD apresentou detalhamento e complementação a documentos anteriores e não novos documentos; 2º. Toda a apresentação foi feita ainda durante a fase de habilitação, sendo ainda nesta fase permitida a apresentação livre de documentos; e 3º. Os documentos apresentados em 16/09 também são completos e, por si só, já atendem a todos os requisitos previstos no Edital.

Sendo assim, requeremos que sejam acolhidos os esclarecimentos feitos pela G+D que participou do certame de boa-fé e seguindo todos os procedimentos próprios do pregão e previstos no Edital, sagrando-se vencedora.

Termos em que pede deferimento.